



## DECRETO Nº 288/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026

*“Institui o Programa de Compliance Público Municipal e o Comitê de Compliance Público Municipal, no âmbito do Município de Santa Bárbara de Goiás, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Programa de *Compliance* Público Municipal (PCM) gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) e a Federação Goiana de Municípios (FGM), e o contido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CGE-GO e o TCMGO para a execução do programa no neste município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui o Programa de *Compliance* Público Municipal (PCM), no âmbito do município de Santa Bárbara de Goiás, com o objetivo de orientar e capacitar os órgãos e entidades do Poder Executivo deste município a implementarem boas práticas no que tange à Governança, Ética e Governo Aberto.

Parágrafo único. Para a devida implementação do PCM, institui-se o Comitê de *Compliance* Público Municipal (CCPM), órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de monitorar e avaliar a evolução do PCM.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Programa de *Compliance* Público Municipal (PCM): conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando ações no âmbito da governança, da ética e do governo aberto;

II - Comitê de *Compliance* Público Municipal (CCPM): órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao PCM;

III - Escritório de *Compliance*: escritório do CCPM responsável por coordenar a implementação e o gerenciamento do PCM, sendo o meio de ligação entre o Comitê de *Compliance* Público Municipal e os proprietários de riscos;

IV - Risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

V - Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

VI - Governança: criar valor público para a sociedade por meio de mecanismos de liderança, estratégia, controle e gestão de risco;

VII - Ética: conjunto de regras e princípios que visa a adequação de ações conforme a moral e valores da sociedade;



IX - Governo Aberto: cultura de governança baseada em políticas e práticas inovadoras e sustentáveis, inspiradas nos princípios de transparência, integridade, responsabilidade e participação das partes interessadas, que apoia a democracia e o crescimento inclusivo; envolve atividades sobre a Transparência, Ouvidoria e Dados Abertos, funções e atividades da administração pública desempenhadas com base na transparência dos processos, combate à corrupção e fomento à participação social;

X - Transparência: princípio da administração pública que garante a divulgação clara, acessível e tempestiva das informações governamentais, permitindo que a sociedade acompanhe, fiscalize e compreenda as ações, gastos, decisões e resultados da gestão pública;

XI - Ouvidoria: unidade institucional responsável por receber, analisar, encaminhar e responder às manifestações dos cidadãos, como reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios, funcionando como canal de diálogo entre sociedade e administração pública;

XII - Dados Abertos: dados públicos disponibilizados em formato acessível, reutilizável, estruturado e livre de restrições técnicas ou jurídicas, permitindo sua consulta, compartilhamento e utilização pela sociedade, pesquisadores, empresas e órgãos públicos;

XIII - Participação Social: processo por meio do qual os cidadãos e organizações da sociedade civil participam da formulação, acompanhamento, avaliação e controle das políticas e ações públicas.

XIV - Mentor: servidor da CGE-GO ou do TCMGO responsável por promover mentorias durante o PCM que visam adaptar os conceitos teóricos à realidade do município, proporcionar uma compreensão mais aprofundada, bem como facilitar a implementação do programa dentro do contexto municipal.

Art. 3º - No âmbito do PCM, sob supervisão do CCPM, serão implementadas ações e boas práticas focadas nos seguintes eixos:

- I - Governança;
- II - Ética; e
- III - Governo Aberto.

§1º - O município designará 3 (três) servidores para atuarem como coordenadores de cada eixo temático do programa, que irão compor o Escritório de *Compliance*, sendo que um destes poderá ser designado como Coordenador-Geral do Escritório de *Compliance*.

§2º - A designação dos coordenadores prevista no §1º deste artigo e do Coordenador-Geral do Escritório de *Compliance* será realizada através de Portaria a ser elaborada e publicada pelo município, disposta sobre a criação do Escritório de *Compliance* e suas respectivas atribuições.

Art. 4º - O CCPM deverá ser composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito(a) Municipal;
- II - Controlador(a)-Geral do Município;
- III - Procurador(a)-Geral do Município;
- IV - Secretário(a) Municipal de Administração;
- V - Secretário(a) Municipal de Economia; e
- VI - Secretário(a) Municipal de Planejamento;

§1º - O CCPM será presidido pelo(a) Prefeito(a) Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município.



§2º - Caberá ao Coordenador-Geral do Escritório de *Compliance* secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§3º - O CCPM poderá convocar representantes das secretarias do município que não foram indicadas nos incisos IV à VII deste artigo para participarem das reuniões, sem direito a voto.

§4º - O CCPM poderá reunir-se com quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, com a participação obrigatória do(a) seu presidente ou seu(sua) substituto(a).

§5º - As decisões do CCPM serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o voto do(a) presidente será qualificado.

§6º - A função de membro do CCPM é indelegável e não remunerada.

§7º - O CCPM reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo mentor designado para atuação no PCM.

§8º - As reuniões do CCPM poderão ocorrer no formato presencial, virtual ou híbrido, previamente agendadas e registradas em ata.

Art. 5º - Compete ao CCPM:

I - Acompanhar as ações estratégicas do PCM no município;

II - Colaborar e monitorar ações de modernização e divulgação do tema ética na administração pública municipal e na sociedade;

III - Colaborar e monitorar ações que promovam a melhoria nos níveis de transparência pública;

IV - Fomentar atividades de controle e participação social;

V - Acompanhar prioritariamente os riscos estratégicos que possam afetar os objetivos do governo como um todo; e

VI - Determinar medidas de tratamento aos órgãos e entidades.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do eixo Governança, designado nos termos do §2º do art. 3º:

I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de *Compliance* no âmbito do eixo Governança;

II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades de governança nas secretarias onde houver a sua implementação; e

III - Propor ao CCPM pautas envolvendo as atividades de governança, incluindo a expansão do seu escopo.

Art 7º - Compete ao coordenador do eixo Ética, designado nos termos do §2º do art. 3º:

I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de *Compliance* no âmbito do eixo Ética;

II - Coordenar o desenvolvimento do Código de Ética municipal;

III - Idealizar e auxiliar a realização de eventos e ações que promovam o tema ética na administração pública municipal, e

IV - Monitorar e contribuir na organização de atividades que fomentem o tema ética à população.

Art. 8º - Compete ao coordenador do eixo Governo Aberto, que envolve as atividades de Transparência, Ouvidoria e Dados Abertos, designado nos termos do §2º do art. 3º:



I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de *Compliance* no âmbito do eixo Governo Aberto;

II - Acompanhar e monitorar a estruturação da regulamentação da lei de acesso à informação;

III - Coordenar ações que melhorem os índices de transparência pública,

IV - Organizar e coordenar atividades que visem a implementação da Ouvidoria do Município, e

V - Participar e executar demais atividades concernentes ao eixo.

Art. 9º - Compete ao Coordenador-Geral do Escritório de *Compliance*, designado nos termos do §2º do art. 3º:

I - Realizar a interlocução entre o CCPM com o Escritório de *Compliance* no que tange às ações do PCM;

II - Coordenar a articulação das pastas da prefeitura para a efetiva realização de ações;

e

III - Estar em constante contato com a CGE-GO e o TCMGO para a comunicação do andamento do programa no município.

Art. 10º - Aos membros do CCPM compete:

I - Comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao CCPM;

III - Sugerir ao Presidente do CCPM a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

IV - Propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA  
BÁRBARA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 26 dias do mês de maio de  
2026.

**JOB MARTINS DE DEUS**  
Prefeito Municipal